

8.90.0 - Pessoal Fixo	
I - Vencimentos	Cr\$ 1.280.000,00
II- Adicional por serviços	Cr\$ 145.000,00
8.91.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 31.000,00
Total	Cr\$ 19.850.000,00

ARTIGO 2º - O Valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 359, DE 8 DE AGOSTO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º - Na substituição da pavimentação a paralelepípedos pela asfáltica que está sendo feita na Praça Joaquim Cândido, Avenida Tereziano Vallim, Praça 7 de Setembro, Rua Santa Cecília, um quarteirão da Rua Santo Antônio, um quarteirão da R. Capitão José Alexandre, e um quarteirão da rua Gabriel Ferreira, os proprietários pagarão 50% -cincoenta por cento - do preço constante da média do custo das referidas obras, ficando a Cargo da Prefeitura Municipal, o pagamento dos outros 50% -cincoenta por cento.-

§ ÚNICO - Nos trechos em que se fizer, apenas, capeamento asfáltico sobre os paralelepípedos, a Municipalidade também pagará a metade do preço constante da média do custo, ficando a outra metade a cargo dos respectivos proprietários.

ARTIGO 2º - As despesas com remanejamento dos encanamentos e conexões onde for necessário, de entulhos, transferência das ligações domiciliares existentes e remoção de materiais, ficarão por conta da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Os pagamentos de pavimentação poderão ser feitos nas seguintes condições:

A)- A Vista, com desconto de 12% -doze por cento-.

B)- Em nove prestações, mensais e seguidas.

§ ÚNICO - A falta de pagamento da prestação até o último dia do mês, acarretará o acréscimo de 1% - hum por cento - sobre o valor da mesma, mensalmente.

ARTIGO 4º - O material constante de paralelepípedos retirados desses logradouros, ficará para a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 360, DE 8 DE AGOSTO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de R\$ 1.250.000,00 - hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros - para a suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

8.89.3 - Material de Consumo	100.000,00
8.63.4 - Despesas Diversas	200.000,00
8.81.3 - Material de Consumo	50.000,00
8.89.3 - Material de Consumo	300.000,00
8.81.3 - Material de Consumo	500.000,00
8.29.4 - Despesas Diversas	50.000,00
8.98.4 - Despesas Diversas	50.000,00

Total..... 1.250.000,00.

ARTIGO 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -